

DECRETO Nº 52 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição de membro da Câmara Técnica, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº 4.042/2014 que define a Política de Desenvolvimento do Município de Várzea Grande com o objetivo de estimular o empreendedorismo e definindo regras para a atração, estabelecimento, expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos econômicos, a atração turística, o resgate, a preservação e o estímulo à cultura com ênfase na geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 10 da Lei em comento que determina a composição da Câmara Técnica do Município de Várzea Grande; e

CONSIDERANDO a substituição de Secretários e Subsecretários municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica recomposta a Câmara Técnica com os seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

- a. Adilson Luiz da Costa Arruda (Titular) – Presidente;
- b. Jhonatan da Silva Gusmão (Suplente);

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a. Elizabeth Britez de Souza - (Titular)



b. Catarina Monteiro Mayer - (Suplente)

III – Secretaria Municipal de Gestão Fazendária:

a. João Benedito Gonçalves Neto (Titular);

b. Atila Alvez Coli Cardoso (Suplente);

IV - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo:

a. Waldisnei Moreno da Costa (Titular);

b. Karina Cristina de Arruda (Suplente);

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Sustentável:

a. Helen Farias Ferreira (Titular);

b. Celso Brandão (Suplente);

VI – Secretaria Municipal de Planejamento:

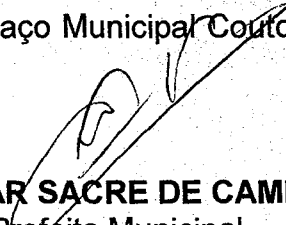
a. Cláudia do Bom Despacho Ferraz (Titular);

b. Edson Roberto Silva

Art. 2º. A Câmara Técnica será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 38/2015.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2016.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

028	Gislaine Aparecida Feitosa	12,00	0,00	4,00	6,00	22,00	Desclassificado
026	Andressa da Silva	-	-	-	-	-	Desclassificado
051	Mirian Cruz dos Santos	-	-	-	-	-	Desclassificado
081	Crislene Daiane Silva Engster	-	-	-	-	-	Desclassificado

II - Eventuais recursos quanto ao resultado preliminar devem ser apresentados por escrito e dirigidos à Comissão de Teste Seletivo Público, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com suficientes elementos comprobatórios e argumentação consistente, sob pena de não serem acolhidos para análise.

União do Sul – MT, 06 de julho de 2016.

COMISSÃO DE TESTE SELETIVO PÚBLICO

EDILENE CAMPOS DOS SANTOS

Presidente

PORTARIA Nº 134 /2016

Institui Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento ao disposto no artigo 35 e §§ da Lei Municipal nº 551, de 28 de novembro de 2014 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica), combinado com o disposto nos artigos 27 e 28 da lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica instituída a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA vinculados a Secretaria de Educação e Cultura do Município de União do Sul-MT.

Parágrafo Único – Haverá uma Comissão de Avaliação para os profissionais da educação lotados diretamente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e para os profissionais lotados na Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem, e outra Comissão para os profissionais da Educação lotados junto a Creche Municipal Santo Anjo.

Art. 2º - As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Portaria são assim compostas:

I - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação lotados diretamente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dos Profissionais da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica Matilde Altenhofem:

1- Edilene Campos dos Santos – Chefe do Deptº. de Recursos Humanos; 2- Leziane Zanardi – Psicóloga; 3- Simonni Cristina Serraglio - Professora efetiva; 4- Helena de Fátima Souza - Professora efetiva; 5- Bruna de Miranda Zampieri – Professora efetiva; 6- Vera Maria Zanin de Lima - Diretora da Unidade Escolar; 7- Salete Maria Zanchetta - Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental; 8- Bárbara Bueno – Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil; 9- Cacildo Paul - Secretário Municipal de Educação e Cultura;

II - Comissão de Avaliação de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica da Creche Municipal Santo Anjo:

1- Edilene Campos dos Santos – Chefe do Deptº. de Recursos Humanos; 2- Leziane Zanardi – Psicóloga; 3- Susamar Grisa – Diretora da Creche; 4- Elaine Prado da Cruz Serena – Secretária Escolar; 5- Vilma Ausec Perez – Professora efetiva; 6- Ivanete Stieler – Professora efetiva 7- Cacildo Paul - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - Cada Comissão, de posse da relação dos profissionais da Educação a serem avaliados, fornecida pelo Departamento de Recursos Hu-

manos, terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar o relatório final sobre seus trabalhos.

Art. 4º - Compete às Comissões de Desempenho Individual dos Profissionais da Educação Básica:

I - Realizar as avaliações no período de 08 a 19 de julho de 2016; **II** - Avaliar os Profissionais da Educação com base nos critérios e quesitos estabelecidos na ficha de Avaliação de Desempenho Individual (Anexo I da Lei nº 551, de 28 de novembro de 2014); **III** - Analisar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por Profissionais da Educação quanto à apuração de seu desempenho.

Art. 5º - O Profissional que se sentir lesado quanto a decisão da Comissão de Avaliação, terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura da Avaliação de Desempenho, para apresentar recurso perante a Comissão.

Art. 6º - O recurso deverá ser apresentado mediante requerimento devidamente fundamentado, constando justificativas e razões que embasem o recurso, sendo liminarmente indefinido o recurso que não traga argumento e/ou prova(s) consistente(s) ou se baseie em razões subjetivas.

Art. 7º - As Comissões após efetuarem a Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação sob sua atribuição, e depois de analisar e decidir sobre eventuais recursos, emitirão um relatório final sobre seus trabalhos, que será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos para as providências administrativas afins.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 06 de julho de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº 52 DE 04 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a substituição de membro da Câmara Técnica, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI, e:

CONSIDERANDO a Lei Nº 4.042/2014 que define a Política de Desenvolvimento do Município de Várzea Grande com o objetivo de estimular o empreendedorismo e definindo regras para a atração, estabelecimento, expansão, modernização e diversificação das atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos econômicos, a atração turística, o resgate, a preservação e o estímulo à cultura com ênfase na geração de emprego e renda;